

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (TRIMESTRAL) E CORRETIVA (SOB DEMANDA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS CATRACAS ELETRÔNICAS E DEMAIS PERIFÉRICOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES (ABRANGENDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS LEITORES BIOMÉTRICOS FACIAIS COM QR CODE), SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8512082-22.2023.8.06.0000).

CT N.º 87/2024

CÓDIGO PAC: TJCEASSMILIT_2024_0003

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto e pelo Chefe da Assistência Militar do **TJCE**, Álvaro Coelho Viana Júnior e a empresa **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, representada neste ato por Marcos André Fernandes, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Av. Guido Mondin, nº 884, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 04.129.689/0001-00, daqui por diante simplesmente denominada contratada, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**

e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 032/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017; Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações; e com a Lei nº 15.145/2012, com suas alterações e atualizações posteriores, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – Funseg – JE e o processo administrativo n. 8512082-22.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO: A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 032/2024.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA), incluindo o fornecimento de peças para as catracas eletrônicas e demais periféricos, bem como prestação dos serviços de inovação tecnológica dos equipamentos existentes (abrangendo o fornecimento e instalação dos leitores biométricos faciais com qr code)**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 032/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8512082-22.2023.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos.

II. Solicitar as manutenções corretivas através do Formulário de Abertura de Chamados, conforme ANEXO III deste Instrumento, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados e fiscalizar se os prazos de atendimento foram atendidos.

III. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

IV. Proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

V. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim.

VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

VII. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

VIII. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada e nomeada para supervisionar/gerir a prestação dos serviços aqui especificados.

IX. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA aos equipamentos instalados nas Unidades do Poder Judiciário desde que seja para atendimentos de chamados preventivos/corretivos e estejam credenciados.

X. Pagar os valores empenhados referente aos serviços efetivamente prestados/instalados, em até 30 (trinta) dias após o serviço prestado/executado, em cada mês, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

XI. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

XII. Fornecer os pontos de energia e rede para a conexão das catracas e demais periféricos que precisarem.

XIII. Em caso de mau uso dos equipamentos, atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior, alheios à ação direta da CONTRATADA, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral de equipamentos e serviços a serem reparados, o qual será formalizado por meio de processo independente.

§ 2º DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Estabelecer e manter uma base de apoio, para efeito de Assistência Técnica, em Fortaleza - CE ou em sua Região Metropolitana, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com funcionamento de segunda à sexta-feira, em horário comercial, durante toda a vigência do contrato, para a finalidade de base operacional da empresa prestadora de serviços de manutenção CORRETIVA das catracas eletrônicas e software, com no mínimo:

a. Técnico(s) habilitado(s) a prestarem manutenção tanto nas catracas eletrônicas como nos periféricos existentes e a serem implementados com a inovação tecnológica;

b. Número de telefone móvel com DDD 85 (oitenta e cinco);

c. Técnico de plantão, com disponibilidade de atendimento de chamados, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 18h;

d. Ferramental completo e apropriado para manutenção preventiva e corretiva, incluindo equipamentos de diagnóstico elétrico, eletrônico e digital;

e. Conta de correio eletrônico (e-mail) específico para envio do Formulário de Abertura de Chamados a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;

IV. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

V. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

VI. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

VII. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

X. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto do Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

XI. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;

XII. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

XIII. Nomear, de modo documentado na forma do anexo IV deste Instrumento, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

XV. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

XVI. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;

XIX. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

XX. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato;

XXI. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados ou preposto;

XXII. Refazer os serviços que, a juízo do Fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XXIII. Solicitar à Administração da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA, caso não seja possível a manutenção no local;

XXIV. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências;

XXV. Na realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a empresa CONTRATADA responsável pela gravação de cópia de segurança, e pela restauração dos dados no respectivo equipamento após a execução dos serviços;

XXVI. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

XXVII. Atentar para o fato de que a sua inadimplência pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

XXVIII. Esclarecer seus empregados de que os mesmos não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quarta – Das Especificações Técnicas e da Descrição da Solução

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§1º CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENTREGA

I. Os equipamentos especificados no ANEXO V do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, que forem fornecidos inicialmente, deverão ser novos, sem uso anterior, e livres de quaisquer defeitos ou avarias. Estes equipamentos não devem ser recuperados de outros defeitos ou reconstruídos/recondicionados.

II. Os equipamentos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de equipamento/fornecimento.

III. Quanto às embalagens dos equipamentos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

IV. As pessoas, a serviço da CONTRATADA, deverão estar sempre identificadas, através de crachá institucional e vestidas, obrigatoriamente, com calça comprida e camisa com manga.

V. A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante os serviços de entrega e manutenção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

VI. Quando for solicitado pelo TJCE, a CONTRATADA deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte e manutenção dos equipamentos.

VII. A CONTRATADA deverá dispor de meios de transporte (carros, plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição dos equipamentos, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

§2º LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os equipamentos que farão parte do serviço licitado, após formalização por meio de instrumento hábil, deverão ser entregues e instalados, em quantidade e locais indicados no ANEXO II e no ANEXO III do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, com as especificações estabelecidas no ANEXO IV e no ANEXO V do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, mediante apresentação dos termos de entrega.

II. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo Gestor do Contrato:

a) A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o envio da ORDEM DE SERVIÇO, para apresentar cronograma de entrega, instalação dos equipamentos e treinamento em todos os locais previstos no ANEXO II e no ANEXO III do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital;

b) O Gestor do Contrato poderá realizar as alterações que julgar necessárias ao cronograma de entrega, instalação dos equipamentos e treinamento, devendo analisar e/ou alterar e/ou aprovar, em até 5 (cinco) dias úteis.

III. Os termos de entrega deverão ser assinados pelos servidores autorizados, pertencentes ao setor de patrimônio do TJCE, quando se tratar das entregas em Fortaleza. Para as entregas nas Comarcas da região metropolitana e do interior do Estado, o termo de entrega deverá ser assinado por representante autorizado pela Diretoria da respectiva Comarca.

IV. A entrega dos equipamentos acima mencionados, será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 17 h, nos dias de expediente Forense, em quantidades e locais indicados no ANEXO II e ANEXO III do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, com as especificações estabelecidas no ANEXO IV e ANEXO V do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital

V. Todos os serviços e materiais necessários as instalações dos equipamentos previstos na solução são de responsabilidade da CONTRATADA.

VI. Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TJCE.

VII. Só deverão ser utilizados materiais rigorosamente adequados à finalidade em vista e que satisfaçam às normas que lhes sejam aplicáveis.

VIII. O TJCE fornecerá os pontos de energia onde os equipamentos serão instalados.

IX. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo para conclusão dos serviços, por motivo de força maior, devidamente justificado, podendo esta solicitação ser ou não aceita pelo TJCE.

X. Os locais de prestação dos serviços são as entradas das unidades judiciárias do Cambéba, bem como entradas e alguns corredores do Fórum Clóvis Beviláqua, constantes na relação de unidades do ANEXO II e ANEXO III do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.

XI. O local de prestação dos serviços é no endereço constante no ANEXO II e ANEXO III do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital

XII. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.

XIII. O serviço de reinstalação, se solicitado, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

XIV. Os equipamentos que precisarem ser reposicionados, deverão ser reinstalados nas mesmas unidades judiciárias onde se encontram. Caso haja a necessidade de reinstalação em outra unidade judiciária a CONTRATANTE providenciará, sob seus custos, o transporte dos equipamentos. Nestes casos, o CONTRATANTE deverá providenciar a instalação elétrica e lógica necessária aos equipamentos que forem reinstalados.

XV. Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.

XVI. Internamente no endereço de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a CONTRATADA ou seus trabalhadores.

§3º RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

I. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

II. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da CONTRATADA, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE

III. Recebimento Provisório:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no ANEXO V deste Instrumento, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo (quando houver), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b1) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

c) Para efeito de recebimento provisório:

c1) Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

c2) Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

c3) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

c4) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c5) O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

c6) O recebimento e aceitação dos serviços, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

IV. Recebimento definitivo:

a) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no ANEXO VI deste Instrumento e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

c) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

d) Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à CONTRATADA.

e) A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da CONTRATADA de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

f) Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à CONTRATADA para solução do problema. Caso a CONTRATADA não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à CONTRATADA, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

§4º PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

I. Manutenção Preventiva:

a) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

a1) A CONTRATADA deverá fornecer ao Fiscal do contrato, para aprovação do TJCE, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

a2) O Fiscal do Contrato tem 02 (dois) dias úteis para avaliar o PMOC. Caso o PMOC não seja aprovado a CONTRATADA deverá fazer as correções solicitadas pelo Fiscal do contrato em até 02 (dois) dias úteis.

a3) O PMOC deverá conter a indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos modelos de catracas eletrônicas Henry, software de gerenciamento, bem como para todos os periféricos com as respectivas periodicidades.

a4) Deve fazer parte do PMOC, um cronograma, considerando cada equipamento e local, contendo as visitas para manutenção preventiva (trimestral) durante a vigência do contrato, bem como o cronograma inicial para inovação tecnológica dos equipamentos.

a5) O TJCE, tendo em vista sua política de melhoria contínua da manutenção, poderá modificar o PMOC de suas máquinas, equipamentos e instalações a qualquer momento, sendo a CONTRATADA obrigada a ajustar sua manutenção preventiva, respeitado o limite mínimo de periodicidade trimestral.

b) Objetivos da Manutenção Preventiva

b1) Manter as catracas eletrônicas, seus acessórios e o software de controle de acesso em condições adequadas de limpeza e funcionamento, priorizando a segurança dos usuários e visando a preservação dos equipamentos e instalações.

b2) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto à CONTRATADA e a divulgação dos procedimentos resultantes das atividades de manutenção, operação e controle.

b3) Aumentar o tempo em que os equipamentos ficarão disponíveis para uso operacional, prolongando, desta maneira, a vida útil dos mesmos.

c) Procedimentos da Manutenção Preventiva

c1) Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a data prevista no Plano de Manutenção, Operação e Controle e atender às obrigações previstas neste plano. A alteração da data da manutenção preventiva deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, ao Fiscal do Contrato, e ficará de livre aceitação ou não, de acordo com interesse e demanda existente do TJCE para a data proposta.

c2) A primeira manutenção preventiva/corretiva terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a aprovação do PMOC, para que aconteça, com o devido fornecimento e troca de todas as peças necessárias ao pleno restabelecimento das catracas eletrônicas, na configuração em que elas se encontram atualmente;

II. Manutenção corretiva:

a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços ou sua degradação acelerada dentro do período garantido, compreendendo, caso couber, o refazimento, realização de ajustes, reparos e correções necessárias e mesmo substituição de produtos, materiais ou insumos que se mostrem impróprios ou sem condições de utilização.

b) Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante apresentação do Formulário de Abertura de Chamados, conforme modelo constante no ANEXO III deste Instrumento. Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e fornecer cópia do formulário que deverá ser assinada pelo Fiscal do Contrato ou servidor por ele autorizado para os serviços executados.

c) O serviço de manutenção CORRETIVA deverá ser executado, por pessoal técnico qualificado da CONTRATADA. Não será permitido a subcontratação para este tipo de serviço.

d) Para fins de envio do formulário padrão de abertura de chamados de manutenção CORRETIVA, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE endereço de correio eletrônico e números de contato telefônico. A CONTRATADA deverá informar ainda à CONTRATANTE o nome de um funcionário com quem serão mantidos os contatos para efeito de manutenção.

e) Todo atendimento de manutenção e suporte técnico deve ser realizado on site.

f) Para as manutenções no software de gerenciamento, quando solicitado formalmente pela CONTRATADA, poderá ser concedido acesso remoto a este.

g) Atendimento Inicial de Manutenção Corretiva:

g1) Formulário de Abertura de Chamado e contado desde a realização da chamada telefônica ou recebimento do formulário, o que ocorrer primeiro, deverá ser de:

PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS		
Prioridade	Tempo	Tipo de ocorrência
Nível I	24 horas úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento do software ou equipamento e que acarretam o risco iminente de segurança à Administração.
Nível II	48 horas úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do software ou equipamento e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	72 horas úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do software ou equipamento, porém impactam no funcionamento adequado dos mesmos.

h) Solução do problema:

h1) Todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente das Unidades Judiciárias contempladas, porém em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização do Contrato ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente forense. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Fiscal do Contrato ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais.

h2) O prazo para solução será contado desde a realização da chamada telefônica ou recebimento do formulário, o que ocorrer primeiro, deverá ser de:

PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS		
Prioridade	Tempo	Tipo de ocorrência
Nível I	48 horas úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento do software ou equipamento e que acarretam o risco iminente de segurança à Administração.
Nível II	72 horas úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do software ou equipamento e que poderão vir a

		agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	96 horas úteis	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do software ou equipamento, porém impactam no funcionamento adequado dos mesmos.

- i) Decorrido o prazo para refazimentos, reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do TJCE e sem apresentação de justificativa plausível pela CONTRATADA, fica o TJCE autorizado a contratar empresa diversa para atender às necessidades de refazimento, reparação, ajustes ou as substituições que se façam pertinentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda das garantias vigentes e sem prejuízo da aplicação de penalidades à CONTRATADA por descumprimento do compromisso de garantia.
- j) Os custos incorridos na contratação de terceiros e na substituição de peças ou materiais, por decorrência de garantia não atendida no prazo notificado, serão devidos e cobrados a CONTRATADA que desatender ao prazo de atendimento da garantia, podendo ser descontados diretamente de créditos que esta tenha junto ao TJCE ou mesmo obtidas por meio das garantias financeiras prestadas na contratação, quando exigidas.
- k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo exigibilidade e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- l) O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à CONTRATADA, na medida em que configura descumprimento de contrato.

Cláusula Quinta – Do Preço, Prazo e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 1.019.999,43 (um milhão, dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**, referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

§1º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

I. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;

II. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do Contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

§2º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o Contrato com a CONTRATADA inadimplente.

§3º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

§4º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

§5º O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

§6º Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de produtos.

§7º Os pagamentos pelos serviços de manutenção serão fixos e irremovíveis, tomando por base de valor mensal (valor global dividido em 60 (sessenta) meses), bem como serão executados em parcelas mensais, considerando o pagamento pró-rata dia referente ao início ou término da prestação dos serviços para cada equipamento.

§8º O pagamento referente ao serviço de inovação tecnológica será realizado em cota única, após o fornecimento dos equipamentos com suas devidas licenças, instalação e configuração em cada catraca eletrônica, após emissão de Atesto do Fiscal do Contrato.

§9º O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento.

§10 Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

§11 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

§12 A CONTRATADA deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Resultados” ante a qualidade esperada e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

§13 Para efeito de cálculo proporcional das parcelas mensais (referente ao serviço de manutenção preventiva/corretiva serão considerados:

I. O valor da parcela mensal, o estabelecido no Contrato;

II. O valor da parcela mensal (estabelecido no Contrato), dividido por 30 (trinta), é igual ao valor correspondente a 01 (um) dia de prestação de serviços plena dos 62 (sessenta e dois) equipamentos;

III. O valor da parcela mensal (estabelecido no Contrato), dividido por 30 (trinta), dividido ainda pela quantidade de equipamentos 62 (sessenta e dois), é igual ao valor correspondente a 01 (um) dia de prestação de serviços plena de 01 (um) equipamento;

§14 Serão considerados para “Medição dos Serviços Prestados”:

I. Envio do Plano de Manutenção Operação e Controle, manutenção dos equipamentos e realização da inovação tecnológica. Cada dia de atraso de atendimento de cada uma destas situações corresponderá a multa diária em 0,01%, sobre o valor do contrato, limitado a 0,1%. Atraso acima de 10 dias: abertura de processo administrativo para possível aplicação adicional de penalidade;

II. A entrega dos equipamentos que envolvem a inovação tecnológica (leitores faciais e suportes), nos prazos previstos, visto que cada equipamento só estará disponível para utilização após sua instalação, configuração e integração ao software. Cada dia de atraso corresponderá ao desconto do valor de uma diária multiplicada pela quantidade de equipamentos pendentes, limitados ao valor percentual correspondente ao pagamento de 10 (dez) dias. Atraso acima de 10 (dez) dias: abertura de processo administrativo para possível aplicação adicional de penalidade;

III. As manutenções corretivas devem ser realizadas obedecendo aos prazos estipulados neste. Cada dia de atraso, para manutenções de níveis de prioridade I e II, corresponderá ao desconto do valor de uma diária multiplicada pela quantidade de equipamentos pendentes, limitados ao valor percentual correspondente ao pagamento de 10 (dez) dias. Atraso acima de 10 (dez) dias: abertura de processo administrativo para possível aplicação adicional de penalidade;

IV. As manutenções corretivas devem ser realizadas obedecendo aos prazos estipulados neste. Cada dia de atraso, para manutenções de níveis de prioridade III, corresponderá ao desconto do valor da metade de uma diária multiplicada pela quantidade de equipamentos pendentes, limitados ao valor percentual correspondente ao pagamento de 20 (vinte) dias. Atraso acima de 20 (vinte) dias: abertura de processo administrativo para possível aplicação adicional de penalidade.

§15º Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do Contrato.

§16º Após terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato apresentará à CONTRATADA o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterà, no mínimo:

- I.** Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- II.** Número do Contrato;
- III.** Partes contratuais;
- IV.** Síntese do objeto;
- V.** Listagem de ocorrências e medições;
- VI.** Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços, consideradas as faixas de ajuste estipuladas no item 17.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.

Cláusula Sexta – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§1º O valor anual inicial contratado será fixo pelo período de um ano, contado da data do orçamento referencial, oportunidade em que a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).

I. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.

II. Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base na avaliação de custos feita pelo setor competente.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

§7º O reajuste será realizado por apostilamento.

§8º Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos provenientes do Fundo de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, tendo como fonte os Recursos de Operações de Crédito, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200063.02.061.192.20110.15.339039.1.759.1200070.1.20 (23640)

04200063.02.061.192.20110.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

04200063.02.122.421.20132.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27583)

04200063.02.122.421.20132.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

Cláusula Sétima – Dos Elementos para Gestão e Fiscalização do Contrato

Os elementos para a gestão e para o acompanhamento da Fiscalização do contrato serão processados da seguinte forma:

§1º A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA, denominado Preposto.

§2º A CONTRATADA designará formalmente o Preposto da empresa, na forma do modelo do ANEXO IV deste Instrumento, que deverá se manter acessível e disponível para tratamento das questões executivas do Contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a CONTRATADA nomear mais de um Preposto para o encargo.

§3º Competências do GESTOR do Contrato:

I. Providenciar todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao pagamento das parcelas mensais do serviço contratado;

II. Responsabilizar-se pela solicitação de aplicação das sanções administrativas relativas à execução do objeto, especificado no Termo de Referência.

III. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do serviço em conformidade.

§4º Competências do FISCAL do Contrato:

I. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE;

II. Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades Judiciárias;

III. O monitoramento diuturno da operacionalidade do Sistema de Controle de Acesso bem como a identificação/diagnóstico de quaisquer panes que porventura venham a acontecer, quer seja no software de gerenciamento de dados ou nos equipamentos (catracas e periféricos);

IV. Preencher do formulário para abertura de chamados (conforme modelo constante no ANEXO III deste Instrumento) de manutenção corretiva. Após preenchido, o Fiscal encaminhará este formulário diretamente à CONTRATADA a fim de solucionar as devidas panes no menor tempo possível, atendendo aos prazos de resposta estabelecidos no Termo de Referência;

V. Acompanhar a execução dos serviços de manutenção, inovação tecnológica e instalação de novas peças e acessórios que porventura venham a ser instaladas até o vencimento do prazo do contrato;

VI. Atestar a execução dos serviços prestados e coordenar o fornecimento, à empresa CONTRATADA, as informações necessárias para as devidas manutenções;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de sinistros que envolvam o equipamento para a adoção das respectivas medidas legais;

VIII. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

IX. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações do Termo de Referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

X. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos do Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

XI. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

a) Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a CONTRATADA avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da CONTRATADA.

XII. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros e ficando esta obrigada a tal.

XIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme estabelecido neste Termo, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

XIV. Emitir o Termo de Recebimento Provisório do serviço entregue.

Cláusula Oitava – Da Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos especificados no ANEXO IV e V do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, que forem fornecidos inicialmente, deverão ser novos, sem uso anterior, e livres de quaisquer defeitos ou avarias. Estes equipamentos não devem ser recuperados de outros defeitos

ou reconstruídos/recondicionados.

§1º O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da CONTRATADA e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela CONTRATADA.

§2º O prazo de garantia contratual dos bens (leitores faciais), complementar e não menor que a garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

§3º A garantia será prestada com vistas a manter os objetos contratados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TJCE.

§4º A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA

§5º As pessoas, a serviço da empresa CONTRATADA, deverão estar sempre identificadas, através de crachá institucional e vestidas, obrigatoriamente, com calça comprida e camisa com manga.

§6º A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante os serviços de entrega e manutenção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§7º Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte e manutenção dos equipamentos.

§8º A CONTRATADA deverá dispor de meios de transporte (carros, plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição dos equipamentos, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

§1º A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do Contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

I. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, para prestação da mesma, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

§2º Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

§3º A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§4º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§5º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 4º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.

§6º Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§7º A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§8º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.

§9º A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

§10º O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis, de prestação da garantia, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§11º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§12º A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 2º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Dez – Das Sanções Administrativas

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§1º Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

§2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **inciso IV do §1º da CLÁUSULA DEZ deste Instrumento**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

I. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§4º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, a ser aplicada sobre as infrações descritas no **§1º da CLÁUSULA DEZ deste Instrumento**, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. O atraso injustificado na execução do contrato que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista na tabela abaixo:

Atraso acima de 10 (dez) dias no envio do Plano de Manutenção Operação e Controle	Multa diária, sobre o valor do contrato, em 0,02%, limitado a 0,2%.
Atraso acima de 10 (dez) dias na realização dos serviços de manutenção preventivo trimestral e/ou corretivo.	Multa diária, por equipamento, sobre o valor do contrato, em 0,01%, limitado a 0,1%.
Atraso acima de 10 (dez) dias na realização dos serviços de Inovação Tecnológica.	Multa diária, por equipamento, sobre o valor do contrato, em 0,01%, limitado a 0,1%.
Atraso na resolução dos chamados nível I e II durante o contrato.	Multa diária, por equipamento, sobre o valor do contrato, em 0,01%, limitado a 0,1%.
Atraso na resolução dos chamados nível III durante o contrato.	Multa diária, por equipamento, sobre o valor do contrato, em 0,003%, limitado a 0,5%.
Atraso nas reinstalações de equipamentos quando solicitado pelo TJ.	Multa diária, por equipamento, sobre o valor do contrato, em 0,005%, limitado a 1%.
Atraso em prestar esclarecimentos solicitados pelo TJCE.	Multa diária de 0,002% sobre o valor do contrato, limitada a 0,5%.
Atraso em informar ao TJCE a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado. A contar da data do acontecimento do fato.	Multa diária de 0,01% sobre o valor do contrato, limitada a 1%.

II. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

III. As multas a que se referem os itens anteriores, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

IV. Por inexecução total do objeto e/ou declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e/ou a não manutenção destes requisitos durante todo o período do Contrato:

a) Multa de 20% do valor global do Contrato.

§6º A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§7º Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do Termo de Contrato licitado ou celebrado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§9º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos I, II e III do §1º da CLÁUSULA DEZ deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **inciso IV, V, VI, VII e VIII do §1º da CLÁUSULA DEZ deste Instrumento**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do §1º da CLÁUSULA DEZ, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§17 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

§18 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§19 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Onze – Da Extinção Contratual

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

-
- II.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- XI.** Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;
- XII.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- XIII.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- XIV.** A paralisação injustificada dos serviços;
- XV.** A cessão ou transferência do objeto contratado;
- XVI.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XVII.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
- XVIII.** Inexecução total do Contrato.

§2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- I.** Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II.** Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;
- V.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

§5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Doze – Dos Critérios Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de produto(s) e material(is) inservível(is) originário(s) da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, da Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

§1º Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

§2º Estes critérios englobam:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente;

II. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A CONTRATADA deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística;

III. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;

IV. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

V. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

VI. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

VII. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

§3º Dessa forma, a CONTRATADA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quatorze – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§1º O Gestor do Contrato será designado (a) por ato formal da Presidência do TJCE, devidamente formalizado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

§2º Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará conjuntamente com a(o) Assistente Militar do TJCE, conforme Portaria n. 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Quinze – Das Alterações Contratuais

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Dezesseis – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezessete – Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Dezoito – Da Possibilidade do Peticionamento pelo Portal do TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezenove – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que



produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Álvaro Coelho Viana Júnior
CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR DO TJCE

Marcos André Fernandes
**REPRESENTANTE DA EMPRESA INTELLISISTEMAS -SISTEMAS DE AUTOMA-
ÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

Testemunhas: _____

**ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

ANEXO IV DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

CARTA PROPOSTA

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Objeto: Contratação do serviço de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (com peça e sob demanda), e atualização tecnológica do sistema de controle de acesso de Unidades Judiciárias.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA		CNPJ: 04.129.689/0001-00
Endereço: AV GUIDO MONDIN, 884, BAIRRO SAO GERALDO		TEL/FAX: 0800.777.0016 / (85) 3393.6463
CEP: 90.230-260	Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS
E-mail: comercial@intellisystem.com.br licitacao@intellisystem.com.br		Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 10-8 C.CORRENTE: 30.215-1
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome: MARCOS ANDRÉ FERNANDES		
Endereço: Rua dois, 92 Conj. Mirassol - Itaperi		
CEP: 60346-196	Cidade: Fortaleza	UF: CE
CPF: ██████████	Cargo/Função: Sócio Administrador	
RG: ██████████	Órgão expedido: CONFEACREACE	
Naturalidade: Cearense	Nacionalidade: Brasileiro	

Prezados Senhores,

I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	V. UNT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL. R\$	V. GLOBAL R\$ 60 MESES
01	Serviço de manutenção preventiva TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de catracas eletrônicas Henry.	62	UND	55,10	3.416,20	204.972,00
02	Serviço de manutenção Preventiva TRIMESTRAL) e corretiva (SOB EMANDA) de leitores biométricos Bio Mini Plus 2 Suprema	20	UND	70,00	1.400,00	84.000,00
03	Serviço de manutenção preventiva TRIMESTRAL) e corretiva (SOB DEMANDA) de relógios primme sf com impressora Henry	14	UND	142,85	1.999,90	119.994,00

04	Fornecimento de leitores biométricos faciais com qr code.	111	UND	2.936,93	-----	325.999,23
05	Serviço de manutenção mensal, atualização e customizações necessárias no software de gerenciamento IHX AccessPro/IHX Sistemas ou no substituto a ser fornecido.	01	UND	4.750,57	4.750,57	285.034,20

ORDEM	SOMATÓRIO DOS VALORES CONTRATUAIS	V. TOTAL MENSAL R\$	V. TOTAL (60 MESES) R\$
1	Serviço de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva, com peça (sob demanda), em catracas eletrônicas e demais periféricos (itens 2 e 3 da tabela acima) já existentes no TJCE bem como nos equipamentos a serem adquiridos (leitores biométricos faciais) neste processo licitatório.	6.816,10	408.966,00
2	Manutenção, atualização e customizações necessárias no software de gerenciamento existente e em utilização no sistema de controle de acesso do TJCE (IHX AccessPro/IHX Sistemas), durante a vigência do contrato.	4.750,57	285.034,20
3	Fornecimento, instalação e configuração de leitores biométricos faciais com qr code.	-----	325.999,23
VALOR GLOBAL: R\$ 1.019.999,43			

DECLARO que foi realizado a redução do LANCE FINAL de R\$ 1.020.000,00 para R\$ 1.019.999,43 diferença de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) no valor Global, para adequar a composição da planilha orçamentária da proponente.

SOFTWARE DE SUBSTITUIÇÃO OFERTADO NA PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	TOTAL (R\$)
2	Software de Gerenciamento do Sistema de Controle de Acesso do TJCE	HIKVISION	HikCentral Professional V1.4.2	1	-----
Anexos: Datasheet do Software e Relatório de Análise Técnica					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.019.999,43 (UM MILHÃO DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos.

Assinado de forma digital por
 INTELLISISTEMAS S SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO:04129689000100
 DADOS: 2024.12.19 14:47:06 -03'00'

II – Declaramos nossa impossibilidade em fornecer as devidas manutenções, atualizações, configurações e customizações no software de controle de acesso do TJCE (IHX AccessPro/IHX Sistemas). Desta feita, ofereceremos (sob nossas custas) em substituição o software **HikCentral Professional V1.4.2**, desenvolvido pela empresa **Hikvision do Brasil Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda CNPJ/MF: 15.431.830/0001-40**, para o atendimento da demanda nos termos do edital.

III – Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

A INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA **DECLARA:**

- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- c) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. As especificações dos produtos, bem como o preço, são as constantes da tabela anexada a cima, estando de acordo com as exigências e especificações técnicas contidas nos anexos do Edital.
- d) Por fim, DECLARO sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Porto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2024.

INTELLISISTEMA
S SISTEMAS DE
AUTOMACAO E
MANUTENCA:04
129689000100

Assinado de forma
digital por
INTELLISISTEMAS
SISTEMAS DE
AUTOMACAO E
MANUTENCA:04129689
000100
Dados: 2024.12.19
14:45:44 -03'00'

INTELLISISTEMAS SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ 04.129.689/0001-00

NOME : Marcos André Fernandes

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : Sócio Administrador

RG : ██████████ Órgão expedido: CONFEACREACE

CPF : ██████████

DOMICÍLIO : Av. Guido Mondin, nº 884, Bairro São Geraldo

CIDADE : Porto Alegre

UF : RS

FONE : (85) 3393.6463

CELULAR : _____

E-MAIL : comercial@intellisystem.com.br licitacao@intellisystem.com.br

**ANEXO III DO CONTRATO
MODELO DE FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CHAMADOS**

ABERTURA DE CHAMADO CORRETIVO		
Responsável:	Telefone:	E-mail:
Nº do chamado:	Data:	Hora de abertura:
Nível de Prioridade:	Prazo para início do atendimento: () 24 h () 48h () 72h () 96h	
DETALHES DO CHAMADO		
ORDEM	IP do equipamento	Descrição do Problema
OBSERVAÇÕES:		
DADOS TÉCNICOS DA MANUTENÇÃO		
Nome (s) do (s) técnico (s):	Nº do CPF:	
Data do início do atendimento:	Hora do início do atendimento:	
FINALIZAÇÃO DO CHAMADO		
DATA:	HORA:	
Houve troca de peças? Em caso positivo, descreva-as:		
Motivo da troca de peças:		
Haverá devolução de peças? Novas ou Usadas?Quais são?		
Quem receberá as peças devolvidas?		
NÍVEL DE SATISFAÇÃO		
() Insatisfatório	() Parcialmente Satisfatório	() Satisfatório

Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria/Fiscal Setorial/
Servidor Autorizado pelo Juiz Diretor da Unidade
MATRÍCULA

Técnico Responsável pela Manutenção – Assinatura e Carimbo
CPF

ANEXO IV DO CONTRATO
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE N°			XXXX
OBJETO DA DEMANDA			XXXX
FORNECEDORA	XXXX	CNPJ	XXXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, de de 2024.

(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome e assinatura do/a preposto/a)

ANEXO V DO CONTRATO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Termo de Rec. Provisório nº	
Processo Administrativo	
Nota de Empenho	
Contratada	
Objeto	
Valor	
Fase/Etapa	
Gestor da Aquisição	
Fiscal Requisitante da Aquisição	

Por este instrumento atesto o recebimento da Nota Fiscal no XXXXXXXXX referente ao fornecimento do objeto descrito acima.

Atesto ainda que os respectivos produtos foram recebidos provisoriamente, momento em que foi realizado a conferência quanto à quantidade adquirida e a conformidade do modelo fornecido, em relação ao modelo contante na proposta de preços da contratada.

Fortaleza, de de 2024.

FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA:

**ANEXO VI DO CONTRATO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
Termo de Rec. Definitivo nº	
Processo Administrativo	
Nota de Empenho	
Contratada	
Objeto	
Valor	
Fase/Etapa	
Gestor da Aquisição	
Fiscal Requisitante da Aquisição	

Por este instrumento atestamos o Recebimento Definitivo dos objetos acima descritos, momento em que informamos as análises realizadas:

- 1)
- 2)
- ...

Sem mais, ratificamos os fatos acima e somos de parecer pela continuidade no processo de pagamento.

Fortaleza, de de 2024.

FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA:
DE ACORDO:

GESTOR DO CONTRATO
MATRÍCULA: